



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

## **RESOLUÇÃO CIB**

### **Resolução nº 05/2023, de 07 de novembro de 2023.**

Pactua a utilização do Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS, Registro Mensal de Atendimentos - RMA e do Prontuário SUAS pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/Goiás, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012 e em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada virtualmente, pela plataforma Zoom, em 28 de setembro de 2023, e

Considerando a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Considerando a Portaria n.º 430, de 3 de dezembro de 2008.

Considerando a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS).

Considerando a Lei nº 19.017, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás.

Considerando o Decreto nº 8.916 de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a Lei Estadual Nº 21.809 de 14 de março de 2023, que cria o Programa Família Acolhedora Goiana;

Considerando o Caderno de “Orientações Técnicas Sobre o PAIF – Volume 2 – 1ª Edição. Brasília, 2012.

Considerando Resolução CIB nº 10, de 30 de novembro de 2021.

Considerando Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - PACTUAR a utilização do Cadastro Nacional do SUAS – CADSUAS para o cadastramento da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

§1º Os(as) trabalhadores(as) deverão ser cadastrados(as) na aba “Órgãos Governamentais”, opção “Outras”, criando a denominação “equipe de proteção social especial”.

Art. 2º - PACTUAR a utilização do Registro Mensal de Atendimentos - RMA pela gestão da assistência social dos municípios que implantarem Equipe de Proteção Social Especial conforme Resolução CIB nº 03, de 28 de setembro de 2023.

§1º O Registro Mensal de Atendimento da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor terá como base o Registro Mensal de Atendimentos do CREAS do Sistema Nacional de Informação do SUAS/Rede SUAS.

§2º O Registro Mensal de Atendimentos da equipe de referência de proteção social especial vinculada ao órgão gestor será realizado em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

§4º O trabalho desenvolvido pela equipe no decorrer de cada mês deverá ser enviado até o último dia do mês subsequente.

Art. 3º - PACTUAR a obrigatoriedade de utilização do Prontuário SUAS físico pelas equipes de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

Art. 4º - Para o cadastramento dos trabalhadores da equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor no CADSUAS e o preenchimento do registro mensal de atendimento disponibilizado pela SEDS, a gestão municipal deverá formalizar a implantação da equipe por meio de formulário específico (Anexo 1) encaminhado à SEDS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Comissão Intergestores Bipartite, em Goiânia, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

---

MÔNICA BARCELOS DA S. QUEIROZ

Membro titular da Comissão Intergestores  
Bipartite

CIB/SUAS/GO

---

ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO

Presidente do Colegiado Estadual de

Gestores Municipais de Assistência Social

COEGEMAS/GO

## Anexo I – Termo de Implantação

### EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VINCULADA AO ÓRGÃO GESTOR

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1. Este Termo de Implantação estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da implantação de equipe de referência de proteção social especial vinculada ao Órgão Gestor, para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Biparte – CIB, Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2023. é autorizada para implantação de Equipes de Proteção Social Especial ligada ao Órgão Gestor nos municípios que não possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, mediante interesse e iniciativa do município e com utilização de recursos próprios e de Cofinanciamento Estadual;

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão:

2.1.1 Composição de equipe de referência de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor com, no mínimo, um psicólogo(a) e um assistente social (a) para acompanhamento de até 30 famílias ou indivíduos.

2.1.2 Ofertar, no mínimo, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de(o) (MUNICÍPIO)

Favorável: ( ) SIM ( ) NÃO

Data da Reunião: \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PALHARES RIBEIRO**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA BARCELOS DA SILVA QUEIROZ**, Superintendente em Substituição, em 16/11/2023, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **53772962** e o código CRC **B62925B8**.

---

SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E  
D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo  
nº 202310319003934



SEI 53772962